



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 594 DE 17.08.2011.

Autoria: Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE e dá outras providências.

O cidadão LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude –CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Borá, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao CMJ:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do Município de Borá;

II- participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

VII- fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII- examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XI - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º. O CMJ terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura,

b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde,

c) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito,

d) 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social,

e) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 3 (três) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio,

b) 2 (dois) representantes do corpo discente da Escola Estadual Dr. José de Souza/ EMEF com sede no Município,

§ 1º - As funções dos membros do CMJ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá 1 (suplente), indicado pela entidade ou grupo que representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Borá e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º. O CMJ terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5º. O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º - As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º. Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44 544 906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Borá, 17 de agosto de 2011.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.


EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

